Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4027/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01922/2012
PROTOCOLO	:	1237330
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 755/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CQP COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 12/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$396.207,24

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 755/2011, originário do Pregão n. 012/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e a empresa CQP Comércio Ltda, visando à prestação de serviço de transporte escolar, no valor de R$396.207,24 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

O presente processo foi objeto de Análise Processual (ANP-1819/12), peça 32, oportunidade em que foi sugerida a intimação do responsável, que devidamente notificado encaminhou os documentos solicitados.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 3104/2013), a equipe técnica



da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização do empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.2 – DR.JOAOMJ – 3833/2013).

É o relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, verifico que a formalização do Contrato Administrativo755/2011, encontra-se em conformidade com as disposições legais e normativas, especialmente as previstas nos arts. 62 e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações -; tanto quanto ao estabelecido na Orientação Técnica Interna DGGM/PRES n. 03/2010.

No que tange ao processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar no município, especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

São as razões a fundamentar o *decisum*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 12/2011 e formalização do Contrato Administrativo n. 755/11, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa CQP Comércio Ltda;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para



acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA